



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.597, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regularização e fiscalização e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e da outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1998 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º - O Poder executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, poderá delegar ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgoto sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.455/2007.

§2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º O contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser reduzido ou prorrogado por acordo entre as partes.

§2º Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão após o pagamento das indenizações eventualmente devidas, por acordo entre as partes.

Art. 3º - A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009.

Parágrafo Único. Será garantida à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, independência



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

Art. 4º - Os Contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005, e por acordo entre as partes.

Art. 5º - As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º e 3º desta Lei visam à interação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I – captação, adução e tratamento de água bruta;

II – adução, reservação e distribuição de água tratada; e

III – coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º - O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulamentação, fiscalização e prestação delegadas;

II – os direitos, e obrigações do Município;

III – os direitos e obrigações do Estado; e

IV – as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º - Toda edificação permanente urbana deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§1º Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às sanções a serem aplicadas e regulamentadas por Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

§2º Caberá à prestadora dos Serviços notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de Carta Postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento dos estabelecidos neste *caput*.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de setembro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal